



14 - REGULAMENTO TÉCNICO DA CATEGORIA TURBO C

14 – DEFINIÇÃO

Participam desta categoria veículos de turismo de grande produção em série, coupê ou sedan, de 2, 3, 4 ou 5 portas

Veículos de tração dianteira equipados com motores superalimentados por meio de turbo compressor, blower ou supercharger.

14.2 - DENOMINAÇÃO

A denominação desta categoria será: Veículos Turbo C

Todos os veículos desta categoria devem fixar no pára-brisa dianteiro do lado direito e na lateral lado direito o número do carro e as iniciais da categoria (TL). O tamanho dos números / letras deve ser de no mínimo 15 X 15 Cm, e a cor deve ser contrastante com a cor do fundo da superfície onde o mesmo será fixado.

14.4 – HOMOLOGAÇÃO

Veículos de fabricação nacional, deverão Ter sido produzidos ao menos 1000 exemplares idênticos em 12 meses consecutivos, equipados originalmente com motores de 4(quatro) cilindros.

Permitido o uso de veículos de 02 (dois) ou mais lugares.

14.5 - PESO MÍNIMO

O peso total mínimo para carros desta categoria é de 890 (oitocentos e noventa quilos). O peso total será obtido através da soma do peso do carro com o peso do piloto, devidamente indumentado, e com capacete. O peso total deve ser composto por no mínimo 28% do total no eixo traseiro. No caso da necessidade de uso de lastro, o mesmo deverá ser **fixado**, sendo ainda possível sua lacração.

Não é permitido qualquer tipo de alívio de peso através da retirada de suas partes e itens originais de fábrica.

É permitida a retirada do macaco, estepe, chave de roda e triângulo de segurança.

No gol furgão é permitido a retirada da grade divisória do habitáculo.

14.6 - MOTOR

O motor deverá manter suas características originais de fábrica com relação ao angulo e posição do conjunto motor / caixa de câmbio / diferencial, bem como seus suportes.

A ordem de montagem de fábrica do conjunto motor / caixa de cambio / diferencial não pode ser alterada.

Fica livre o retrabalho do bloco original, permitindo-se o aumento do volume do mesmo.

Fica liberado o uso dos blocos de veículos em produção, fora de linhas ou comercializados diretamente pelo fabricante do veículo e através de seus concessionários.



14.7 - SISTEMA DE IGNIÇÃO

Marca e tipos de velas, limitador de giro e cabos de alta tensão são livres.

É proibido o uso de caixa de ignição (módulo) do tipo “MSD” ou similar.
É proibida a ignição dupla, quando este sistema não for original do modelo do veículo.

14.8 - SISTEMA DE ARREFECIMENTO

Termostato, sistema de controle de temperatura, acionamento e o ventilador são livres.

É proibida a retirada do radiador, bomba d água ou das mangueiras que os ligam.

É proibido a mudança do local de fixação dos itens mencionados acima.

É proibido o uso de icecooler. Ou intercooler.

14.9 - CABEÇOTE

O cabeçote deve ser obrigatoriamente original fornecido pelo fabricante do veículo, sendo permitido o seu retrabalho.

Permitido a substituição das molas de válvulas ou calçalas.

É opcional a substituição do comando de válvulas original.

O uso de cabeçotes de 16 válvulas somente é permitido em veículos equipados originalmente de fábrica com este tipo de cabeçote.

O uso de cabeçotes de 20 válvulas somente é permitido em veículos equipados originalmente de fábrica com este tipo de cabeçote.

É proibido o uso de cabeçote de fluxo cruzado, que não seja original do modelo.

14.10 - ALIMENTAÇÃO

O coletor de admissão de combustível deve ser mantido original, fornecido pelo fabricante do veículo, podendo ser retrabalhado.

O aumento do número original de carburadores não é permitido.

É permitido o uso de carburadores que equipam originalmente carros nacionais na linha de produção, sendo permitido ainda, modificar os elementos do carburador ou dispositivos de injeção que regulam a quantidade de ar/combustível.

Nos veículos equipados originalmente com injeção eletrônica deve ser mantido o número original de bicos injetores.

A injeção deve ser original do veículo.

Fica proibido o uso de oxido nitroso.



É permitido somente o uso de combustível líquido, com ou sem o uso de aditivos.

Proibido bicos suplementares ou auxiliares

É permitido o uso de somente uma turbina de fabricação nacional, com as seguintes especificações:

- Tamanho do rotor- diâmetro menor – 47mm (tamanho Maximo)

- diâmetro maior - 60mm (tamanho Maximo)

- Tamanho do eixo – diâmetro menor – 49,5mm (tamanho Maximo).

- diâmetro maior - 64,0mm (tamanho Maximo).

14.11 - ESCAPAMENTO

É livre o seu dimensionamento.

14.12 – SUSPENSÃO

Devem ser mantidos os pontos de fixação originais dos veículos.

É proibido o uso de rodas (wheelie bar) para apoiar o veículo.

É permitido a troca do material da buchas.

É permitido o uso de suspensão a ar ou de rosca.

14.14 - TRANSMISSÃO

- O retrabalho nas engrenagens e relação é livre, mas todas as engrenagens deverão estar presentes na caixa de câmbio e em perfeito funcionamento.

- É permitido o uso de diferencia autoblocante ou qualquer modificação que transforme o diferencial em autoblocante.

- Proibido o sistema de trambulador e alavanca e cambio que não sejam originais, fornecida pelo fabricante do veículo.

É proibido o uso de caixa automática ou semi-automática.



14.14 - EMBREAGEM

Livre quanto ao seu tipo ou fornecedor

14.15 - RODAS E PNEUS

“As rodas são livres, respeitando o diâmetro mínimo de 13” e máximo 17”.

Os pneus deverão obrigatoriamente ser nacionalizados possuir classificação INMETRO e ser comercializados como pneu de passeio pela fábrica, com medidas de largura máxima em 225 mm e mínima 185 mm.

Os tamanhos dos aros utilizados no eixo dianteiro devem ser os mesmos utilizados no eixo traseiro.

Os pneus devem estar em bom estado de conservação e ter no mínimo 2 mm de sulco na superfície de contato com o solo.

Os pneus utilizados devem estar dimensionados para o peso do veículo e para a velocidade alcançada

É proibido o uso de pneus slick de qualquer tipo, bem como pneus recapados.

14.16 - SISTEMA DE FREIO

O sistema de freio deve ser original, e todos os componentes devem estar presentes no veículo, e em pleno funcionamento.

Fica autorizada a retirada do dispositivo antiblocagem.

Fica ainda autorizado a utilização de freio a disco na traseira nos veículos que não o possuem originalmente

14.17 - CARROCERIA E CHASSI

É proibida qualquer alteração na carroceria ou chassi / monobloco do veículo.

É permitido o levantamento do capô dianteiro, nas partes traseiras, em no Máximo 10,0 cm, medidos das extremidades em relação aos paralamas.

São autorizados apenas acessórios que não afetem de qualquer forma o rendimento mecânico ou aerodinâmico do veículo.

Todos os componentes que equipam o modelo básico da linha devem estar presentes, os itens tidos como opcionais podem ser substituídos pelos itens básicos.

Fica obrigatório o uso de uma bandeja de contenção, instalada sob o motor e caixa de câmbio do veículo, com o objetivo de recolher o óleo que por ventura possa ser derramado em caso de quebra ou vazamento do motor e da caixa e câmbio, a bandeja deve possuir uma borda de três centímetros de altura e sua extensão estar solidamente fixada.

É permitido rebater os para lamas.



14.18 - HABITÁCULO

É proibido a retirada de qualquer parte interna do veículo original com exceção dos itens mencionados abaixo.

São autorizados apenas acessórios que não afetem de qualquer forma o rendimento mecânico ou aerodinâmico do veículo.

Todos os componentes que equipam o modelo básico da linha devem estar presentes, os itens tidos como opcionais podem ser substituídos pelos itens básicos.

O volante de direção e a manopla do câmbio são livres - exceto volante de madeira

É permitido remover a prateleira traseira de veículos dois volumes

É permitida a retirada da grade divisória do habitáculo do gol furgão

14.19 - SISTEMA ELÉTRICO

A capacidade e marca da bateria é livre, bem como seus cabos.

A tensão e localização devem ser originais.

A bateria deve estar solidamente fixada no seu local original.

14.20 - SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO

O sistema de lubrificação é livre.

Todos os respiros de óleo devem finalizar em um ou mais reservatórios com capacidade mínima total de 2(dois) litros.

14.21 - CIRCUITO DE COMBUSTÍVEL

O percurso da linha de combustível é livre.

É liberado o uso de uma bomba de combustível elétrica e de um dosador.

O tanque de combustível deve ser original e utilizado como única fonte de combustível do veículo.

A bomba de combustível deverá estar localizada no meio do veículo a contar da traseira do mesmo.

As dimensões da tubulação de combustível do tanque até a bomba devem ser de no Maximo meia polegada de diâmetro interno.

As dimensões das tubulações de combustível da bomba até o carburador devem ser de no Maximo 8mm oito milímetros de diâmetro interno.

Fica liberado o retrabalho no pescador do tanque de combustível.

Fica liberado a mudança do local do pescador de combustível

Fica Proibido o uso de "casch Tank"

Fica definido como "casch Tank", qualquer reservatório adicional, subdivisão ou sistema de contenção feita no tanque.



14.22 - SEGURANÇA

É obrigatório o uso de macacão, ou calça comprida e manga comprida, capacete homologado e válido, sapatilha ou tênis de amarrado.

É permitida a substituição do banco do motorista por banco de competição homologado, neste caso fica obrigatório o uso de cinto de segurança de no mínimo 4 pontos de fixação e homologado.

É obrigatório, para veículos que não o possuam originalmente, a fixação de um anel/cabo para reboque na parte dianteira do veículo.

É obrigatório uso de extintor de incêndio carregado, válido e fixado em seu suporte original.

Proibida adição ou remoção de material ou peças que não seja permitido por este regulamento

O presente regulamento foi elaborado pelos comissários desportivos ARLINDO SIGNOR e NOUVAC ALAN BRUST e comissários técnico JAIRO BECKER, e homologado pelo presidente da Federação Gaúcha de Automobilismo Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE DEUS.

ARLINDO SIGNOR
Comissário Desportivo

CARLOS A.R.DE DEUS
Presidente FGA

NOUVAC ALAN BRUST
Comissário Desportivo

JAIRO BECKER
Comissário Técnico